



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

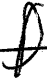
PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 23/04/2013

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI Nº 0628, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Município de Riqueza a realizar contribuição à Associação dos Municípios de Entre Rios e dá outras providências.



MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição mensal de R\$ 9.107,56 (nove mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) à Associação dos Municípios de Entre Rios - AMERIOS, a partir do mês de maio de 2013.

Parágrafo Único: O valor da contribuição mensal destina-se aos serviços prestados pela Associação dos Municípios de Entre Rios - AMERIOS, incluindo-se o pagamento da manutenção dos sistemas de informática disponibilizados pela Associação.

Art. 2º O valor da contribuição mensal será reajustada anualmente, a partir de janeiro de 2014, no mesmo percentual de variação, apurado nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditados ao Município no exercício imediatamente anterior, utilizando-se para calcular o valor do reajuste a seguinte equação:

$VCFPM = FPM-1/FPM-2-1 \times 100$, onde:

VCFPM = Variação percentual das cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditadas ao Município no exercício imediatamente anterior.

FPM-1 = Valor das cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditadas ao Município no exercício imediatamente anterior à correção.

FPM-2 = Valor das cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditadas ao Município no segundo exercício imediatamente anterior à correção.

Art. 3º A contribuição de que trata esta lei poderá ser realizada através de débito em conta bancária do Município tendo como credora a Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

2

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento do exercício em que for realizado o pagamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC, 23 de Abril de 2013.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal